



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

Conceição do Coité, 28 de janeiro de 2022

À
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
NESTA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O Código Sanitário do Município, instituído pela Lei nº 715/2014 é um instrumento legal de vigilância sanitária. Ele garante a correta aplicabilidade das ações de fiscalização visando a um controle sanitário mais adequado das instalações gerenciadas por entidades diversas sediadas em nosso Município.

Os objetivos da proposição ora enviada para a vossa análise são tanto o de adequar o Código Sanitário à norma criada em 2016 que ampliou a competência do Município na fiscalização, incluindo estabelecimentos que antes estavam sob a jurisdição de outra esfera governamental, como o de tornar os processos de fiscalização e a liberação de licenças mais ágeis, sem perder a confiabilidade nas análises e aplicação dos critérios estabelecidos na legislação vigente.

As alterações na Lei se constituem, portanto, na definição de competências para emissão de licenças sanitárias (alvarás), implantação de instâncias de julgamento de processos administrativos, com alternância a partir da interposição de recursos e ampliação da competência de fiscalização sobre estabelecimentos atendendo à Resolução CIB nº 34/2016.

Diante do exposto, solicito aos Nobres Edis a análise e consequente aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

MARCELO PASSOS DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº ____/2022

28 de janeiro de 2022

Altera a Lei nº 715 de 03 de junho de 2014 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O Código Sanitário do Município de Conceição do Coité, instituído pela Lei nº 715, de 03 de junho de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 14** Compete às autoridades sanitárias mencionadas nos incisos II e III do art. 12 desta Lei:

I – conceder Licença Sanitária para funcionamento do estabelecimento;

II – julgar processo administrativo sanitário, em primeira instância, a autoridade sanitária mencionada no inciso III do art. 12 desta Lei;

III – julgar processo administrativo sanitário, em última instância, a autoridade sanitária mencionada no inciso II do art. 12 desta Lei;

IV – fornecer às autoridades sanitárias elencadas nos incisos IV e V do art. 12 desta Lei a credencial de identidade fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

Art. 53 No estabelecimento em que estiver sendo desempenhado mais de um ramo de atividade, a taxa de licenciamento será devida, cumulativamente, pelo CNAE (Código Nacional de Atividade Econômica) descrito no contrato de constituição da empresa e/ou pelos serviços acrescidos pelo número de equipamentos, consultórios, boxes, poltronas e cadeiras presentes no local.

Art. 88 São Instâncias Julgadoras do Processo Administrativo Sanitário:

I – 1ª Instância: Dirigente ou Coordenador da Vigilância Sanitária;

II – 2ª Instância: Junta Administrativa de Recursos da Vigilância Sanitária;

III – 3ª Instância: Secretário(a) Municipal de Saúde.

§1º Após analisar o recurso interposto e os demais elementos constantes no respectivo processo administrativo sanitário, a autoridade superior decidirá fundamentadamente no prazo de 10 (dez) dias.

§2º A decisão de terceira instância é irrecorrível e será fundamentada em relatório circunstanciado, à vista dos elementos contidos nos autos, podendo confirmar ou não a existência da infração sanitária.

§3º A decisão que não confirmar a existência da infração sanitária implicará no arquivamento do respectivo processo administrativo sanitário, devendo obrigatoriamente ser publicada nos meios oficiais.

§4º A decisão que confirmar a existência da infração sanitária ensejará o cumprimento da penalidade aplicada ao infrator pela decisão de 2ª instância.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

§5º As eventuais inexatidões materiais que se encontrem na decisão ocasionadas por erros de escrita ou de cálculo poderão ser corrigidas por parte da autoridade julgadora.”

Art. 2º Fica alterado o ANEXO I da Lei nº 715, de 03 de junho de 2014, passando a vigorar em conformidade com o Anexo I desta Lei.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal,
Conceição do Coité, em 28 de janeiro de 2022.

MARCELO PASSOS DE ARAÚJO

Prefeito Municipal



ANEXO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

I

ESTABELECIMENTOS SUJEITOS À VIGILÂNCIA SANITÁRIA, AGRUPADOS SEGUNDO O GRAU DE COMPLEXIDADE DAS AÇÕES PARA GERENCIAMENTO DO RISCO SANITÁRIO – RESOLUÇÃO CIB 34/2016.

GRUPO 1

Academia de ginástica

Açougue

Albergue

Ambulância de suporte básico (serviço de remoção destinado ao transporte inter-hospitalar e pré-hospitalar)

Ambulância de transporte (serviço de remoção destinado ao transporte de pacientes)

Bar, Lanchonete e similares

Camping

Cantina Escolar e fornecimento de alimentação escolar

Carro Pipa

Casa de Apoio/Casa de Passagem

Casa de parto natural

Casa de produtos naturais

Centro de Atenção Psicossocial (CAPS)

Centro de Conveniência

Centro de Saúde, Posto de Saúde, Unidade Básica de Saúde (UBS), Unidade de Saúde da Família (USF), Unidade mista

Cinema, Teatro, Casa de Espetáculos e similares

Clínica de Reabilitação e Fisioterapia

Clínica e Consultório Odontológico, Clínica de Implante Dentário e Cirurgia, Clínica e Policlínica de ensino Odontológico, Unidade Móvel Odontológica (com ou sem equipamentos de Raio X), Policlínica Odontológica

Clínica Médica

Clínica e Consultório Veterinário

Clube recreativo e piscina de uso público

Comércio ambulante de alimentos

Comércio de frangos, peixes e mariscos

Comércio varejista de alimentos

Comércio varejista de cosméticos e produtos para a saúde

Comércio varejista de saneantes e domissanitários

Consultório Médico, de Psicologia, Fisioterapia, Nutrição, Enfermagem, Terapia Ocupacional, Acupuntura, Terapia alternativa e outros

Depósito de produtos de interesse à saúde

Dispensário de Medicamentos / Posto de Medicamentos / Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

Drogaria
Empresa de limpeza de fossas
Empresa de representação de serviços de alimentação e nutrição (unidade sem finalidades ou atividades operacionais)
Escola, Creche, Orfanato
Estação Rodoviária, Ferroviária e Hidroviária
Estádio de Futebol, Arenas e Ginásio de Esporte
Estúdio ou Gabinete de tatuagem, piercing
Feira livre e típica
Hotel, Motel e similares
Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), Casa de Repouso
Laboratório e oficina de prótese odontológica
Lavanderia Comercial
Mercado, Supermercado e Hipermercado
Necrotério, Cemitério, Crematório, Carro Mortuário, Tanatório e Sala de Vigília (Velório)
Ótica e Laboratório Ótico
Padaria, Confeitaria, Sorveteria, Congelados e Buffet
Policlínica e serviço de imagem
Posto de coleta laboratorial (definido pelo RDC 302/05)
Quitanda, casa de frutas
Residência terapêutica
Restaurante e refeitório
Sistema de abastecimento de água e Estação de tratamento de água
Serviços de Estética, Salão de Beleza, Barbearia, Casa de Banho, Sauna e congêneres sem responsabilidade técnica
Tabacaria, Charutaria e similares
Transportadora de produtos de interesse à saúde
Transportadora de alimentos
Unidade móvel de assistência à saúde sem serviço de imagem
Unidade prisional e Unidade de Atendimento socioeducativa
Veículo transportador de refeição pronta